



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N°. 1.908/2004, de 15 de dezembro de 2004.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento do solo de terras que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

## LEI:

**ART. 1º.-** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do solo da data de terras sob n°. 15 (quinze) da quadra n°. 62(sessenta e dois), com área de 455,25m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinqüenta e cinco vírgula vinte e cinco metros quadrados), situada á rua José Gomes Redondo, esquina com a rua João Dalla Pria, no Parque Residencial Ana Rosa.

**ART. 2º.-** O parcelamento de que trata o artigo anterior, será feito em dois lotes sendo um com 227,75m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e sete vírgula setenta e cinco metros quadrados), com testada de 12,50m (doze vírgula cinqüenta metros) e frente para a rua José Gomes Redondo e outro com 227,50m<sup>2</sup> (duzentos e vinte sete vírgula cinqüenta metros quadrados), com testada de 12,84m (doze vírgula oitenta e quatro metro) e frente para a rua João Dalla Pria.

**ART. 3º.-** Esta Lei entra em vigor no dia 1º. (primeiro) de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 15 de dezembro de 2004.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Vilson Rico  
Secretário Mun.de Administração

**Projeto n° 71/2004.**

**Autor: Vereador Osires Cavaletti.**